



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA



Protocolo n.: 427267/2017 Data: 09/08/2017 08:38

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: REGIMENTO

Resumo: Regimento ProfBio

Setor Origem: TGA-FACABES

Setor Destino: TGA-ASS

Volume: 1 de 1



0 000085 060005

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 427267/17)

Regimento ProfBio

PARTES INTERESSADAS

Mestrado Profissional em Biologia

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	
<u>PRPPG</u> <u>Assoc</u>	<u>10/08/2017</u> <u>24/09/2018</u>	<u>[Signature]</u>



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFBIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

UNEMAT - TGA	
Fis. nº	Rubrica
02	08

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ProfBio, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, tem por objetivos:

I O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

II O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

III O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 2º O PROFBIO compreende o curso em nível de mestrado.

Art. 3º O PROFBIO possui a área de concentração "Ensino de Biologia" que compreende temas/conteúdos gerais de Biologia, utilizando a metodologia científica e visando a aplicação ao ensino médio, no que tange as tendências e perspectivas no ensino de Biologia. Possui três linhas de pesquisas com os respectivos temas, em que são agrupadas as disciplinas, projetos e produção:

I. COMUNICAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM EM BIOLOGIA: Estudo de abordagens das múltiplas tendências teórico-metodológicas relacionadas à divulgação científica, ao ensino e à aprendizagem de Biologia no contexto do ensino médio. As pesquisas estarão focadas na produção e avaliação de material didático e/ou de divulgação visando o ensino de Biologia, incluindo a educação inclusiva e a exploração de espaços educativos não formais no ensino/aprendizagem de Biologia.

II. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGANISMOS: As pesquisas estarão focadas na estrutura e funcionamento dos seres vivos, integração dos sistemas orgânicos, cuidados com a saúde e biotecnologia. Inclui desenvolvimento de produtos e formas de abordar conteúdos de Biologia adequados a estudantes do ensino médio, de maneira integrada buscando sempre estratégias transversais e inter/multidisciplinares. A ênfase é dada a pesquisas focadas nas tendências teórico metodológicas e perspectivas transdisciplinares na formação de professores de Biologia, capacitados para inovar em sala de aula e exercitar a análise e crítica diante de novas informações.

III. ORIGEM DA VIDA, EVOLUÇÃO, ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE: As pesquisas estarão focadas na origem, evolução e interrelação dos seres vivos, meio ambiente, impactos do homem no ambiente e educação ambiental. Inclui desenvolvimento de



produtos e formas de abordar conteúdos de Biologia adequados a estudantes do ensino médio, de maneira integrada, buscando sempre estratégias transversais e inter/multidisciplinares. A ênfase é dada a pesquisas focadas nas tendências teórico metodológicas e perspectivas transdisciplinares na formação de professores de Biologia, capacitados para inovar em sala de aula e exercitar a análise e crítica diante de novas informações.

UNEMAT - TGA	
Fls.nº	Rubrica
03	

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROFBIO

Seção I

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleições, os Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas da CAPES, CB I, CB II, CB III e Biodiversidade, apresentarão uma lista com 10 (dez) nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento, e, cada Instituição Associada, consultando os docentes credenciados, fará 5 (cinco) indicações de nomes da lista a serem levadas para consideração do Comitê Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas. Os cinco pesquisadores com maior número de indicações comporão o Conselho Gestor.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;



V – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
VI – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá e para a Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VII – aprovar o orçamento do PROFBIO;

VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 Docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, 5 membros suplentes e 1 representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os cinco docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 3º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a assegurar que o projeto pedagógico do curso seja preservado;
- II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III – avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;
- IV – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- V – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;
- VII – propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;



- VIII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- IX – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- X – propor e executar, junto ao coordenador nacional o orçamento do PROFBIO;
- XI – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente em consonância com o Conselho Gestor;
- XII – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XIII – realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;
- XIV – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVII – aprovar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;
- XVIII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;
- XIX – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.
- § 6º** – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:
- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO, segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora, e executá-lo após sua aprovação;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.
- Art. 7º** – A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no colegiado de curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.
- § 1º** – O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.
- § 2º** – São atribuições de cada Coordenação Institucional:
- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Instituição Associada;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada;
- IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;



- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII – avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- IX – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- X – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XI – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;
- XII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XIII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos projetos de pesquisa, para que cada aluno escolha seu orientador.

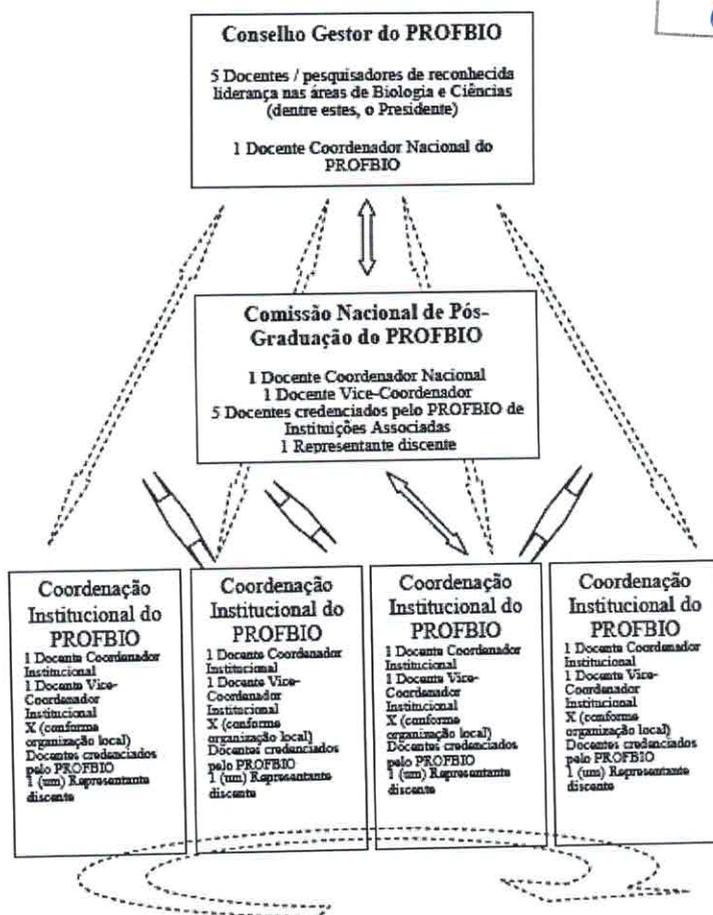
Art. 8º – O Conselho Gestor, a Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais se organizarão conforme organograma:

Parágrafo Único A coordenação do PROFBIO tem sua sede no município de Tangará da Serra-MT.

Do Conselho do Programa



UNEMAT - TGA
Fis. nº 07
Rubrica



Seção II Do Conselho Ampliado

Art. 10º - O Conselho Ampliado do PROFBIO será constituído por todos os docentes orientadores do PROFBIO e pelos representantes discentes. O Conselho ampliado se reunirá quando convocado pelo Conselho ou pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho Ampliado serão públicas e abertas, reservando-se o direito de voto apenas aos membros do Colegiado.

Art. 11º - Compete ao Conselho Ampliado:

- Sugerir mudanças nas Normas Complementares do PROFBIO, a serem homologadas pelo Conselho do PROFBIO;
- Propor mudanças nas políticas de Pós-Graduação e Pesquisa do PROFBIO;
- Acompanhar e avaliar o PROFBIO, indicando mudanças e medidas administrativas e acadêmicas consideradas necessárias à melhoria da sua qualidade;
- Apreciar a solicitação da inserção de novos docentes no PROFBIO, conforme normativa presente nesse regimento;
- Apreciar outras situações que a Coordenação ou o Conselho julgarem pertinentes.

Seção III

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso

- Campus Universitário Jane Vanini -



III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º – As Instituições Associadas do PROFBIO serão universidades, instituições de ensino e centros de pesquisa do país que atuem em Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, que abrigarão o curso.

Art. 10º – As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 6 docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 11º – Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;

V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;

VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 12º – As Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

IV – DOS DOCENTES

Art. 13º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 14º – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 15º – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 16º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º – A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º – O edital será publicado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO.



UNEMAT - TGA	
Fls.nº	Pública
09	



§ 3º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 4º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 5º – O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação.

Art. 17º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 18º – O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou duas vezes no Exame de Qualificação será desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas instituições associadas.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 19º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação Institucional do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 20º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único – A equivalência de carga horária em créditos obedecerá as regras de cada Instituição Associada.

Art. 21 – Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, com algum resultado preliminar, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.



UNEMAT - TGA	
Fls.nº	Publica
10	AP



Art. 22º - O PROFBIO integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.

Art. 23 - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Aos coordenadores nacionais de disciplinas caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e a unidade da proposta.

Art. 24º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (de 90 a 100) B - Ótimo (de 80 a 89) C - Bom (de 70 a 79) D - Regular (de 60 a 69) E - Fraco (de 40 a 59) F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 25º - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art 26º - Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I. A primeira etapa consistirá de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, e consistirá de provas objetivas realizadas no AVA, versando, respectivamente sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II. A segunda etapa consistirá na apresentação, por escrito, do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, ao final do segundo semestre do curso conforme Art. 21.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% do total de pontos das três avaliações unificadas, referentes aos três semestres letivos, e tiver o projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação Nacional.

§ 3º - No caso de reprovação nas avaliações unificadas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.



§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

Art. 27º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no Exame de Qualificação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria Ministerial Nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 28º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 29º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 30º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, procederá a homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

VIII – DO DIPLOMA

Art. 31º – Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição Associada do PROFBIO onde foi realizado o curso.

Art. 32º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 34º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida



UNEMAT - TGA	
Fis. nº	Rubrica
12	[assinatura]



Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único – a Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Durante o primeiro mandato, que corresponde ao período de implantação do PROFBIO, o Conselho Gestor será excepcionalmente constituído por docentes pesquisadores de reconhecida notoriedade e liderança, homologados pelos coordenadores dos seguintes comitês de área da CAPES: CBI, CBII, CBII, Biodiversidade e Ensino, em caráter provisório. Para evitar que o Conselho Gestor se renove totalmente num mesmo momento, 2 (dois) de seus membros serão substituídos após 2 (dois) anos mediante processo descrito no **Art 5º**. Os membros a serem substituídos serão escolhidos de acordo com decisão do próprio Conselho Gestor.

Seção I

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 14º A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

Art. 15º O currículo do PROFBIO é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação em ProfBio e são ministradas no primeiro ano letivo dos pós-graduandos.

Art. 16º As disciplinas são oferecidas em módulos e ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 17º Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de qualquer natureza.

Art. 18º A criação, alteração ou extinção de disciplina poderá ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho, devendo ser encaminhada à PRPPG.

§1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo Conselho para a sua incorporação na matriz curricular do programa.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

- I. Justificativa da criação ou alteração;
- II. Denominação;
- III. Pré -requisito (se houver);
- IV. Ementa;
- V. Carga horária;
- VI. Número de créditos;



UNEMAT - TGA	
Fls.nº	Historial
13	<i>[Handwritten Signature]</i>

VII. Bibliografia de apoio;

VIII. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;

§3º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve demonstrar também que:

I. A medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos;

II. Indicação de que existe pessoal qualificado para ministrá-la.

Art. 19º Para a conclusão do mestrado e do doutorado em ProfBio o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, as de formação complementares, bem como realizar a defesa do projeto de dissertação, qualificação e da dissertação.

Seção II **Do Estágio de Docência**

Art. 20º O estágio de docência é de caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Demanda Social/CAPES e facultativo para os demais, não constituindo disciplina do currículo do mestrado ou do doutorado.

§1º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando no Estágio de Docência. Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

§2º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo parecer sobre seu desenvolvimento e recomendando (ou não) ao Conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência. Pode desenvolver estágio docência em disciplinas do próprio orientador e/ou outro professor vinculado ou não a pós-graduação desde que em disciplinas relacionadas à sua linha de pesquisa.

§3º É vedado aos discentes matriculados na disciplina de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente e conferirem notas aos discentes, os alunos em estágio docência poderão ministrar no máximo 25% da carga horária da disciplina.

§4º Deve constar no histórico escolar do discente do PROFBIO, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§6º O discente do PROFBIO pode realizar o Estágio de Docência em disciplinas relacionadas à área de concentração do curso, Meio Ambiente e Sustentabilidade, com docentes do programa, indicadas pelo orientador.

§7º A participação do bolsista de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada

§8º O Estágio de Docência para os acadêmicos bolsistas de Demanda Social da CAPES deve atender as recomendações:

I. Objetivo

O estágio em docência é exigência da CAPES para os bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-



graduando, objetivando a preparação para a docência e contribuir para a formação didático-pedagógica do aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a qualificação do ensino de graduação.

II. Duração

O estágio em docência terá duração de um semestre.

III. Atividades Desenvolvidas

O estágio é composto de atividades curriculares definidas como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT. O bolsista deve realizar atividades planejadas em conjunto com um professor do PROFBIO, que esteja ministrando disciplina em curso de graduação da UNEMAT.

a) Para efeitos de atividades de ensino, considerar-se-ão:

- 1) ministração de aula teórica e prática;
- 2) participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- 3) aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros;

IV. Do Plano de Trabalho e Relatório do Estágio Docência

O plano de trabalho deve ser elaborado em conjunto com o professor que ministra a disciplina. Neste deve constar o nome da disciplina em que o estágio será realizado, carga horária, nome do professor responsável pela disciplina, Coordenação de curso e Campus.

O plano impresso deve ser entregue na Secretaria do PROFBIO até 15 (quinze dias) após o início do período letivo da graduação. O plano deve ser assinado pelo professor orientador do bolsista, professor responsável pela disciplina e pelo bolsista.

O relatório de conclusão do estágio em docência deve ser encaminhado à Secretaria do PROFBIO após 20 (vinte) dias do término da disciplina. Compete à Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT avaliar o relatório, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando.

Seção III Das vagas para Seleção

Art. 22º A coordenação do PROFBIO deverá encaminhar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da abertura do edital, a solicitação de abertura de vagas para o Conselho do PROFBIO, para aprovação, seguindo os seguintes critérios:

- (a) atender ao limite do número máximo de orientações, por orientador, conforme recomendação da CAPES. Os alunos que estão em fase de defesa não serão contabilizados;
- (b) Quando se tratar de docente recém-credenciado e sem experiência prévia de orientação máximo de 01 (uma) vaga por orientador, em nível de mestrado;
- (c) docentes que apresentarem número de publicações derivadas de dissertações orientadas abaixo de 75%, poderão abrir apenas 01 (uma) vaga nova, até que demonstre a efetiva produção dos alunos egressos do PROFBIO.

Seção V Da Seleção e Admissão no Mestrado



Art. 24º Podem se inscrever para seleção, candidatos com comprovante de conclusão de curso superior em Ciências Biológicas ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso.

Art. 25º No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. 01 (uma) foto 3x4;
- III. Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração de estar cursando o último período de curso de graduação reconhecido (para o mestrado) e;
- IV. Histórico escolar;
- V. *Curriculum Vitae* padronizado e documentado;
- VI. Proposta de plano individual de pesquisa;
- VII. Cópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição, folha de identificação do passaporte (quando estrangeiro) e comprovante de quitação com o serviço militar, se for do sexo masculino;
- VIII. Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único Não serão aceitas inscrições incompletas.

Art. 26º Para admissão no PROFBIO o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ser selecionado mediante processo seletivo instituído pelo Conselho;
- II. No caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá mostrar proficiência em língua portuguesa.

Art. 27º O processo de seleção será de competência do Conselho do PROFBIO ou da Comissão de Seleção designada pelo Conselho, os quais elaborarão o edital de seleção.

§1º O Conselho do PROFBIO designará uma Comissão Central para a coordenação geral do processo seletivo. A Comissão Central terá a função de preparação e divulgação do Edital, aplicação e correção da prova escrita e encaminhamento ao Colegiado do PROFBIO do resultado final da seleção.

Parágrafo único - O edital de seleção deverá conter todas as informações relativas ao processo de seleção para admissão no PROFBIO e todo o processo seletivo ocorrerá conforme disposto no edital.

Art. 28º Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem média final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 29º As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até no máximo o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente publicado em edital do processo de seleção. Os candidatos classificados que não forem contemplados na vaga da primeira opção de orientador podem ser remanejados de acordo com a disponibilidade do (s) orientador (s).

Art. 30º A inscrição de candidato ao Processo Seletivo para ingresso no PROFBIO respeitará a legislação pertinente e as normas do Edital correspondente.



Parágrafo Único O Conselho se reserva o direito de indeferir o Plano Individual de Pesquisa do candidato que não se enquadre na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Seção VI **Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas**

Art. 32º O candidato aprovado deverá efetuar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de procuração simples), sua matrícula no PROFBIO.

§1º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico e as Normas Complementares do Programa.

§2º O certificado de conclusão do curso de graduação constitui requisito indispensável à matrícula para ingresso no curso de Mestrado do PROFBIO.

§3º Requerimento de Matrícula (Formulário próprio do PROFBIO)

§4º Cópia autenticada do histórico escolar da graduação com carga horária

§5º Cópia autenticada do Diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso

§6º Cópia autenticada da Carteira de Identidade (ou passaporte, se estrangeiro)

§7º Cópia autenticada do CPF

§9º Cópia autenticada do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral

§10º Cópia autenticada do Certificado de Quitação de Serviço Militar (Sexo masculino)

§11º Comprovante(s) do(s) tempo(s) de serviço como docente no serviço público

§12º Comprovante de efetivo exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do país

§13º Certificado de proficiência em língua Inglesa. (Se tiver)

§15º O início do primeiro período letivo, após a seleção, é tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do discente no PROFBIO.

Art. 33º No ato da matrícula, o discente deve requerer inscrição em disciplinas ou em pesquisa de dissertação, de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador.

§1º O programa aceitará matrícula em condição de aluno especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina. A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser através de formulário fornecido pela Secretaria do Programa com assinatura do aluno, orientador e coordenador do programa de origem.

§ 3º O PROFBIO aceitará como aluno especial graduados que poderão cursar no máximo duas disciplinas como aluno especial, sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.



Art. 35º O discente do PROFBIO deve renovar, semestralmente, no início de cada período letivo, sua matrícula; mesmo após a conclusão dos créditos.

Art. 36º O discente do PROFBIO que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 37º O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas nas datas previstas no Calendário Escolar, apresentando justificativa e concordância do orientador.

Parágrafo Único Cabe ao Conselho do PROFBIO acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 38º Créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas como discente regular em outros cursos de Pós-Graduação, devidamente recomendados e avaliados pela CAPES, podem ser reconhecidos pelo conselho, até no máximo de 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado em ProfBio do PROFBIO e que tenham sido cursadas no máximo até 03 (três) anos antes da solicitação de equivalência na UNEMAT.

§1º As disciplinas são consideradas equivalentes, a critério do Conselho do PROFBIO, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração, podem ter seus créditos admitidos pelo Conselho do PROFBIO e computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Seção VII **Exame De Proficiência Em Línguas**

Art. 39º O exame de proficiência visa avaliar a capacidade do Pós-Graduando, no entendimento e interpretação de textos científicos em língua inglesa;

Art. 40º O exame de proficiência é escrito e exige a tradução e interpretação de um texto básico relativo à área de concentração do PROFBIO.

Art. 41º A nota 7 ou conceito C é exigido para ser considerado aprovado, no prazo máximo até a 3º (terceira) matrícula.

§2º Será aceito a aprovação em exame de proficiência de outras instituições do País, que possuam Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado pela CAPES, bem como, de Institutos de línguas reconhecidos para admissão em Programa de Pós-Graduação. Para efeito deste artigo será aceito certificado de proficiente em línguas expedido a, no máximo, 24 meses.

Seção VIII **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 42º O discente pode requerer somente 01 (um) afastamento do PROFBIO por meio de pedido de trancamento de matrícula, o qual deve ter a concordância de seu



orientador e ser aprovado pelo Conselho à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§1º O discente tem direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do programa, tanto para curso de mestrado quanto de doutorado.

§2º O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§3º O período de trancamento de matrícula não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43º O trancamento de disciplinas obrigatórias e optativas no programa deve ter a concordância do orientador, ser efetuado até 1/3 (um terço) da disciplina, sendo concedido apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso. O registro deste trancamento deve ser efetuado na secretaria do PROFBIO em formulário próprio.

Seção IX **Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 45º Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes é avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e é expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito de registro acadêmico:

I. A = Excelente = 9,0 a 10,0

II. B = Bom = 8,0 a 8,9

III. C = Regular = 7,0 a 7,9

IV. D = Insuficiente = zero a 6,9

§2º O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente devem constar do histórico escolar.

§4º O discente pode requerer ao Conselho do PROFBIO a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

Parágrafo Único Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 47º

§3º Caso o discente reprove em mais de uma disciplina e/ou mais de uma vez na mesma disciplina, está automaticamente desligado do programa.

Art. 50º O prazo de duração do mestrado do PROFBIO é de no mínimo 18 meses (um ano e meio) não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§1º Os discentes transferidos têm seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.



§2º O prazo para a conclusão do mestrado pode ser prorrogado pelo Conselho por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não pode ser aplicada nos casos de discentes que tiveram suas matrículas trancadas.

§4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implica no desligamento do discente, por ato do Conselho.

Art. 51º O prazo limite para integralização dos créditos em disciplinas é de 20 (vinte) meses a contar da data de matrícula no início do curso.

Seção X **Projeto De Dissertação**

Art. 52º O projeto de dissertação deve ser aprovado pelo Orientador.

§1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de execução.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será no início do segundo semestre do ano de ingresso, mediante aprovação por banca de avaliação, constituída pela Coordenação do PROFBIO e docentes do PROFBIO.

§3º No Projeto de dissertação, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção X **Exame De Qualificação**

Art. 53º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no PROFBIO.

Art. 55º O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PROFBIO, acompanhado de 04 (quatro) cópias da versão preliminar do trabalho de dissertação, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Parágrafo único O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral; sendo esta com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

Art. 56º O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar ao coordenador do PROFBIO para homologação da banca.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 58º No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito e/ou oral pelos examinadores.



UNEMAT - TGA	
Fis. nº 20	Subv. nº [assinatura]

Seção XI Defesa Pública de Dissertação

Art. 60º A solicitação para a defesa pública da dissertação deve ser encaminhada por meio de formulário do Orientador ao Coordenador do PROFBIO, contendo: a data e a hora de realização da mesma, a composição da Banca Julgadora e o arquivo digital da dissertação.

Parágrafo único Após o aval da Coordenação do PROFBIO o discente deverá encaminhar para a banca cópias impressas da dissertação, no mínimo com 20 dias de antecedência da data da defesa.

Art. 61º O modelo para formatação definitiva está disponibilizado no endereço eletrônico www.unemat.br/ProfBio.

Art. 63 A dissertação é defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da defesa.

Parágrafo Único A sessão pública de defesa de dissertação consiste na apresentação oral do trabalho pelo candidato, seguido de arguição pela banca examinadora. O candidato tem até 40 (quarenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

§1º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo discente das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

§2º É exigido que o discente entregue os seguintes números de exemplares impressos da versão definitiva: 01 (um) para a coordenação do PROFBIO, 01 (um) para a Biblioteca Central da UNEMAT – Cáceres e 01 (um) para a Biblioteca do *Campus* ao qual o Orientador é vinculado e 01 (um) para o orientador. Cabe ao discente entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§3º O discente deve entregar ainda 01 (uma) versão digital em CD (arquivo pdf) para a Coordenação do PROFBIO.

§4º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o discente perde o direito à titulação.

§5º Não serão entregues ao discente quaisquer documentos de Conclusão do Mestrado, enquanto ele não apresentar todos os documentos exigidos para a solicitação de diploma de Mestre em ProfBio.

§6º A ata de defesa poderá ser entregue ao discente, porém nela constará que a aprovação é apenas um dos itens para a obtenção da Titulação. Sem o cumprimento dos demais itens, elencados na Seção XIV desse capítulo, o discente não obterá o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Seção XII Da Banca Examinadora



Art. 65º §2º O orientador é membro nato e atua como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do comitê de orientação.

Art. 66º Os docentes aposentados pela UNEMAT não podem ser considerados "externos à UNEMAT", para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 67º Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação oral e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

Parágrafo Único A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção XIII

Da normatização dos trabalhos de conclusão

Art. 68º A normatização dos trabalhos de conclusão da dissertação são objetos de norma complementar específica, disponibilizada no endereço www.unemat.br/ProfBio.

Seção XIV

Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 70º Para a expedição de diploma, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UNEMAT para remeter os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG):

- I. Requerimento do interessado na secretaria do programa;
- II. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;
- III. Cópia do documento de identidade e CPF;
- IV. Cópia do Título Eleitoral;
- V. Cópia do comprovante de quitação eleitoral;
- VI. Cópia da carteira de reservista (para o sexo masculino);
- VII. Cópia do diploma de graduação reconhecido em cartório. Se obtido no exterior, anexar declaração de reconhecimento de título assinado pelo coordenador do PROFBIO;
- VIII. Cópia da Ata de defesa da Dissertação;
- IX. Histórico Escolar do Mestrado, assinado pelo Coordenador do Curso;
- X. Comprovação de inexistência de débito junto a Biblioteca (Programa e *Campus*);
- XI. Declaração da Biblioteca Universitária e/ou do PROFBIO de posse do exemplar da dissertação;
- XII. Parecer emitido pelo PROFBIO, informando que o aluno cumpriu todos os requisitos e frisando a data a qual ele faz jus ao título de mestre;
- XIII. Ofício do coordenador do PROFBIO encaminhando o processo.



UNEMAT - TGA	
Fis.nº 22	Rubrica J



Art. 71º O PROFBIO juntará ao requerimento do aluno todos os documentos elencados acima, montará o processo e encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que fará a verificação dos documentos constantes no processo e após análise solicitará a expedição e registro de diploma junto ao Setor de Emissão e Reconhecimento de Diplomas da UNEMAT (SERD/UNEMAT).

Art. 72º Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

Art. 73º No diploma deve constar a designação da área de conhecimento, o nome do programa e a área de concentração.

Art. 74º A SERD/UNEMAT terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a expedição do Diploma. O prazo contará a partir do protocolo de recebimento da SERD/UNEMAT.

Art. 75º Após a confecção e assinatura, a PRPPG encaminhará o Diploma ao PROFBIO para posterior entrega ao discente.

Parágrafo único O diploma registrado somente será liberado a terceiros mediante apresentação de procuração.

Art. 76º A segunda via do diploma pode ser expedida tanto por motivo de extravio, roubo ou por danificação do original. Em caso de roubo será necessário registrar a ocorrência em uma delegacia, trazendo a comprovação. Em caso de danificação, deverá ser anexado à petição o diploma danificado.

Parágrafo único: Para a solicitação de segunda via, além dos documentos já citados é necessário a cópia do recibo de guia de pagamento de taxa de expedição de diploma retirada no sistema Documento de Arrecadação Própria da Unemat (DAR).

Seção X **Da Concessão de Bolsas**

Art. 77º O Conselho do PROFBIO cuida da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento.

Art. 78º A cota de bolsa-mestrado atribuída anualmente ao programa pelos órgãos de fomento **CAPES/CNPq/FAPEMAT**, é vinculada à avaliação quadri-anual do PROFBIO pela CAPES.

Art. 79º Para concessão de bolsa de estudo ao discente será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do Conselho do PROFBIO.

Art. 80º A avaliação de desempenho do bolsista é realizada a cada 06 (seis) meses pelo Conselho do PROFBIO. O cancelamento da bolsa é baseado nesta avaliação.



Parágrafo Único A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa.

Art. 81º Para assegurar a renovação da bolsa de Mestrado junto ao PROFBIO são considerados os seguintes aspectos:

I. Coeficiente escolar no período anterior, sem reprovação;

Seção XVI

Dos Recursos Financeiros

Art. 82º A aplicação dos recursos destinados ao PROFBIO é definida pelo Conselho.

§1º Tem prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§2º A estratégia de aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os docentes credenciados do PROFBIO pelo seu Coordenador.

Art. 83º O coordenador deve apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do PROFBIO.

Art. 84º A PRPPG é responsável pelo encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

CAPITULO IV DOS DISCENTES

Art. 85º É de total responsabilidade dos discentes o conhecimento, na íntegra, destas Normas e o cumprimento dos prazos do PROFBIO. Para tal, deverá manter-se atualizado, informando-se sobre datas de matrícula e de início das disciplinas, sobre créditos e integralização dos mesmos, sobre Resoluções e Decisões do Conselho do Curso e de órgãos competentes, tanto através de seus representantes, como mediante consulta aos murais, secretaria e sites do PROFBIO e da UNEMAT.

§1º A admissão na UNEMAT, através de matrícula, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos: Universitário (CONSUNI) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE).

§2º Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

Art. 86º O corpo discente de Mestrado do PROFBIO constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados. Anualmente serão eleitos um representante discente do Mestrado e um suplente para participação no Conselho do PROFBIO.

Art. 87º Constitui-se infração disciplinar toda ação ou omissão do discente, capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos morais a outrem ou ao patrimônio da Universidade.



Art. 88º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração; os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e à sua vida comunitária, considerando-se ainda, o procedimento anterior do infrator.

Parágrafo Único As sanções disciplinares considerarão a natureza da infração e os antecedentes do discente e serão aplicadas da seguinte forma:

- I – advertência verbal e por escrito, pelo Programa de Pós-graduação, com encaminhamento ao Conselho do PROFBIO;
- II – repreensão por escrito, pelo PROFBIO, com encaminhamento ao Conselho;
- III – suspensão, em caso de reincidência de infrações puníveis com 02 (duas) advertências ou 01 (uma) advertência e 01 (uma) repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão. Isso implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;
- IV – exclusão, em caso do discente que houver reincidido com a pena de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas nesta norma complementar.

Seção I **Das Sanções Disciplinares**

Art. 89º As sanções previstas neste Regimento serão aplicadas nas seguintes ocorrências:

a) Advertência:

- I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções normativas do orientador ou da Coordenação;
- II - dano material ocasional, por negligência, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com os pós-graduandos e docentes do Programa;
- IV - deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;
- V – deixar de cumprir suas atividades relacionadas à dissertação sem prévio conhecimento do orientador e sem solicitar licença de saúde trancamento de matrícula ao PROFBIO;

Parágrafo Único A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou por negligência.

b) Repreensão:

- I - Reincidência de infração punível com a pena de advertência;
- II - Desrespeito aos professores e discentes;
- III - Embriaguez durante as atividades acadêmicas;
- IV – Não comprometimento com o bom andamento das atividades acadêmicas;
- V – Ao discente que deixar de comunicar-se com o seu orientador por mais de 30 dias;



VI – Ao discente que publicar dados sem anuência prévia do orientador e/ou colaboradores do projeto de pesquisa.

c) Suspensão:

I- Reincidência de infrações puníveis com 02 (duas) advertências ou 01 (uma) advertência e 01 (uma) repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão. Isso implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.

d) Exclusão:

I - Reincidência de pena de suspensão;

II - Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UNEMAT, que preveem o cancelamento de matrícula;

III – Plagiar, falsificar e/ou forjar dados de pesquisa em relatórios, dissertação, resumos de Congresso e artigos científicos.

Art. 90º Das sanções previstas neste capítulo caberá a Coordenação do PROFBIO dar vista do processo ao interessado para manifestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial delas, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Do Desligamento

Art. 92º O aluno que for desligado do PROFBIO por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição no Processo de Seleção.

Parágrafo Único Ao ser readmitido no Curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, porém, somente daquelas em que foi aprovado com conceito A ou B, e, desde que o desligamento tenha se dado há menos de 2 (dois) anos.

Seção III Do Processo Disciplinar

Art. 93º Caberá ao orientador e/ou Coordenação do PROFBIO instaurar processo disciplinar devidamente fundamentado encaminhado ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em ProfBio para apuração dos fatos relacionados ao pós-graduando que descumprir qualquer das obrigações destas Normas Complementares.

§1º Após ter conhecimento do processo, a Coordenação abrirá vista ao interessado, que deverá se manifestar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial do processo.

§2º Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas em Ata, mediante comunicação por escrito ao pós-graduando.

Art. 94º O pós-graduando poderá recorrer ao Conselho do PROFBIO referentes às sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do



recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial das sanções.

Parágrafo Único O recurso, se julgado procedente, terá efeito suspensivo das sanções.

Art. 95º A sanção disciplinar aplicada ao discente não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

Parágrafo Único Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

Sessão I **Dos orientadores e Comitê de Orientação**

Art. 96º O discente deve ter, desde o ingresso no PROFBIO, a supervisão de um docente orientador, que pode ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador deve ser aprovada pelo Conselho.

§2º Os orientadores são os docentes permanentes e colaboradores do PROFBIO, portadores do grau de doutor e suas indicações devem ser aprovadas pelo Conselho.

Art. 97º Cada discente pode ser orientado por um comitê, constituído pelo orientador e no mínimo 01 (um) co-orientador.

§1º A composição do comitê de orientação deve ocorrer, no máximo, até a data prevista para a entrega do projeto definitivo de dissertação.

§2º O orientador define, com o discente, o(s) coorientador(es), e encaminha proposição para a devida apreciação pelo conselho.

§ 3º O co-orientador poderá ser doutor, especialista de reconhecido valor ou profissional de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do PROFBIO;

§ 4º Cabe ao co-orientador:

- I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

§5º O co-orientador pode participar como componente efetivo da Banca Examinadora da defesa pública.

Art. 98º Compete ao orientador:

- I. Supervisionar o discente na organização do plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- II. Determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- III. Supervisionar o discente na elaboração da dissertação;
- IV. Promover a integração do discente em projetos de pesquisa no PROFBIO;



UNEMAT - TGA	
Assinatura	Rubrica
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>



- V. Recomendar ao Conselho o desligamento do discente, quando motivado por insuficiência de produção.
- VI. Manter-se atualizado nos assuntos relacionados a sua Área de Concentração, divulgando a sua produção intelectual em periódicos especializados;
- VII. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- VIII. Orientar a matrícula em disciplinas relacionadas com a formação e preparo do pós-graduando, em função da opção feita;
- IX. Auxiliar e orientar o pós-graduando na elaboração e desenvolvimento do projeto de Dissertação, assim como na elaboração de artigo científico resultante do projeto, orientando-lhe para a publicação em periódico classificado pelo Qualis da Capes.
- X. Garantir que o projeto desenvolvido pelo discente foi aprovado em Comitê de Ética em Pesquisa correspondente antes do seu desenvolvimento;
- XI. Propor ao pós-graduando a realização de atividades programadas;
- XII. Indicar à secretaria do PROFBIO, Bancas e Comissões Examinadoras;
- XII. Supervisionar a trajetória do discente durante a pós-graduação, monitorando o bom desenvolvimento do projeto, das tarefas programadas e das disciplinas;
- XIII. Participar efetivamente de atividades de ensino, pesquisa, comissões, disciplinas, representações e seminários, delegadas pelo Coordenador ou pelo Conselho do PROFBIO.
- XIV. Priorizar a produção científica de seus orientandos, empenhando-se para que a Dissertação seja publicada em forma de um ou mais artigos científicos em periódicos relevantes na Área de ProfBio.

§1º O orientador poderá solicitar ao Conselho do PROFBIO a figura do co-orientador, para auxiliar o pós-graduando nos ensaios e análises, bem como em conhecimentos específicos e complementares à formação do orientador de sua Dissertação.

§2º Para credenciamento de co-orientador o Conselho do PROFBIO aplicará os seguintes critérios:

- I. O co-orientador deverá ser preferencialmente credenciado ao PROFBIO e portador, do título de Doutor ou possuir notório saber (criar comissão para conferir as exigências da capes) na área de conhecimento do projeto de dissertação;
- II. Ter o pedido de credenciamento para co-orientação aceito, por solicitação do orientador;
- III. A co-orientação não implica em credenciamento permanente;
- IV. Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação.

CAPITULO V DOS DOCENTES

Sessão I

Do Credenciamento e Descredenciamento Do Corpo Docente

Art. 99º O credenciamento e o recredenciamento de docentes do PROFBIO devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nestas normas.



Parágrafo Único Os docentes e/ou técnicos permanentes credenciados no programa, docentes colaboradores e, eventualmente, professores visitantes, devem ser portadores de título de doutor, obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Art. 100º Os docentes a serem credenciados podem se candidatar individualmente ou podem ser indicados.

§1º O candidato a docente do PROFBIO deve ter título de doutor e submeter o seu *curriculum vitae*, gerado por meio da plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Conselho.

§2º A proposta de credenciamento deve ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§3º A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual para a CAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa como docente credenciado.

Art. 101º Os docentes credenciados junto ao PROFBIO são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 102º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PROFBIO na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PROFBIO;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PROFBIO, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFBIO; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PROFBIO; d) quando, a critério e decisão do PROFBIO, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 103º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, de acordo com o preconizado pela CAPES:



I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A atuação do docente como permanente poderá ser entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais. a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira. b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá ser, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 104º Os docentes permanentes, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral ao PROFBIO admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PROFBIO será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas Coordenação e Conselho tendo em vista a avaliação quadri-anual da CAPES;

§2º Para fins dos acompanhamentos e avaliações dos PPGs pela CAPES, a Coordenação do PROFBIO manterá atualizadas as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente no regimento.

Art. 105º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) discentes, considerados todos PPGs dos quais o docente participa, considerando os níveis de mestrado e doutorado.

Art. 106º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFBIO, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PROFBIO viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 107º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PROFBIO aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



Parágrafo Único O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PROFBIO, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 108º O credenciamento/descredenciamento e o reconhecimento de docentes devem ser feitos pelo Conselho do PROFBIO, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES.

Parágrafo Único São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do PROFBIO e referentes à:

- I. Orientação e co-orientação de dissertações;
- II. Disciplinas ministradas e co-ministradas;
- III. Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis da CAPES com conceito A ou B3, no mínimo;
- IV. Participação em bancas de defesa de dissertação;
- V. Palestras proferidas;
- VI. Projetos de pesquisa em andamento com recurso externo à UNEMAT.

Art. 109º Anualmente, o Coordenador do PROFBIO deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 110º O credenciamento de docentes no PROFBIO terá validade indefinida, podendo o docente ser descredenciado por solicitação pessoal ou por não cumprimento dos incisos elencados no Artigo 99 desse regimento ou baixo desempenho, constatado a partir da avaliação do desempenho docente na a avaliação anual pelo Conselho do PROFBIO.

Parágrafo Único Os professores orientadores, permanentes, colaboradores ou visitantes, serão avaliados anualmente para constatação de desempenho acadêmico. Será considerado desempenho satisfatório: ter, no último quadriênio, produção compatível com a média de pontos exigida pela área de ProfBio da CAPES, para a nota que o programa deseja manter ou alcançar, além de ter orientado pelo menos 02 (dois) pós-graduandos, com Dissertação.

Art. 111º O orientador não poderá passar 02 (dois) anos consecutivos sem oferecer vaga de orientação de pós-graduando, salvo em casos justificados e aprovados pelo conselho do PROFBIO. Caso isto ocorra, o orientador poderá ser desligado do Programa, conforme avaliação do Conselho do PROFBIO.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO PROFBIO

Art 112º Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria do PROFBIO, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PROFBIO.



Art. 113º Integram a Secretaria, além do Secretário Executivo, outros servidores técnico-administrativos, funcionários contratados e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 114º Aos funcionários deste setor, compete:

- (a) manter em dia o assentamento e controle dos bens patrimoniais do PROFBIO;
- (b) informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- (c) registrar as notas obtidas pelos discentes, no banco de dados da Pós-Graduação da UNEMAT e PROFBIO;
- (d) efetuar a matrícula dos candidatos aprovados na Seleção do Mestrado/Doutorado em ProfBio;
- (e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- (f) coletar os elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- (g) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares etc, que regulamentam o curso de pós-graduação;
- (h) atualizar-se para melhor desempenho de suas atividades;
- (i) atender bem ao público em geral;
- (j) assessorar o Coordenador sobre datas, prazos, agenda, compromissos, reuniões e tarefas.
- (g) Manter atualizada a página do PROFBIO no site da UNEMAT e nas redes sociais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115º Essas Normas complementares orientam-se pelo Regimento que regulamenta os programas de Pós-Graduação *Strito Sensu* da UNEMAT.

Art. 116º As decisões do conselho são suscetíveis de recurso à PRPPG.

Art. 117º Os casos omissos são resolvidos em primeira instância pelo Conselho do PROFBIO.

Art. 118º Estas normas complementares entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 119º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Ad Referendum - Nº 001/2017 TGA- PROFBIO

PARTES INTERESSADAS:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO;
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, AGRÁRIAS E DA SAÚDE;
MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA

ASSUNTO:

Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio

HISTÓRICO:

Trata-se da elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio para devida tramitação.

PARECER:

Após análise e atendendo ao interesse institucional somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio.

Tangará da Serra-MT, 08 de agosto de 2017.


UNEMAT- Tangará da Serra
D^{ra}. Sc. Maurecine Lemes da Silva Carvalho
Vice-Coordenadora do Mestrado Profissional
em Biologia PROFBIO
Portaria 59687/2017

UNEMAT - TGA	
FIS. nº	Rubrica
33	A

CI 003/2017 - PROFBIO

Tangará da Serra, 08 de agosto de 2017.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Regimento do Mestrado Profissional em Biologia para devida tramitação no Colegiado da Facabs

Sendo só para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Salmazo de Souza
Agente Administrativo
UNEMAT - Tangará da Serra
Matrícula 125239

Ilmos. Sr.
Waldo Pinheiro Troy
Diretor da FACABS
Campus de Tangará da Serra

PARECER Ad Referendum - Nº 027/2017 TGA-FACABES



PARTES INTERESSADAS:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO;
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA;
Campus UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT;
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, ENGENHARIA E DA SAÚDE;
MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOLOGIA;

ASSUNTO:

Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio.

HISTÓRICO:

Trata-se da elaboração do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio para devida tramitação.

PARECER:

Certa de atender aos interesses institucionais e da comunidade acadêmica e externa, a FACABES dá Ciência e emite parecer **FAVORÁVEL** ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profbio.

Tangará da Serra-MT, 08 de Agosto de 2017.



Waldo Pinheiro Troy
Diretor Faculdade Ciências Agrárias,
Biológicas, Engenharia e da Saúde – FACABES
Port. 647/2016

C.I. N° 169/2017

Tangará da Serra, 09 de agosto de 2017.

Prezada Senhora,

Encaminhamos para as devidas providências processo 427267/2017, que trata do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ProfBio.

Sem mais a tratar nos despedimos,

Atenciosamente;



UNEMAT - TGA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA
TANGARÁ DA SERRA - MT
15/08/2017

Ilma Sr^a

Maurecilne Lemes da Silva Carvalho

Vice Coordenadora do Mestrado Profissional em Biologia - ProfBio

Diretoria de Un. Reg. Política, Pedagógica e Financeira

Av. Inácio Bittencourt Cardoso, Km 07, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra, MT

Tel/PABX: (65) 3311-4911/ 3311-4919

www.unemat.br – Email: coore.tga@unemat.br

UNEMAT - TGA	
Fis.nº	Rubric
36	

**PARECER N°039/2017 - AD REFERENDUM
COLEGIADO REGIONAL**

PARTES INTERESSADAS: Campus de Tangará da Serra
Diretoria de Un.Reg.Pol. Pedag. e Financeira

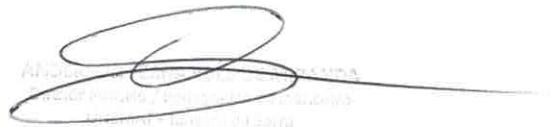
ASSUNTO:

Trata-se da Solicitação de Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ProfBio da Universidade do Estado de Mato Grosso, atendendo as legislações pertinentes.

PARECER:

Após análise, atendendo ao interesse institucional e de acordo com o Parecer Ad Referendum n. 001/2017-TGA-PROFBIO e Parecer Ad Referendum n. 027/2017 TGA-FACABES, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ProfBio da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra, 09 de agosto de 2017.



Assessor(a) de Diretoria de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - TGA
Campus Universitário de Tangará da Serra
Rodovia MT 358 Km 7 Cx Postal 287 Tangará da Serra - MT
Fone: 65 3311-4911 / 3311-4919
e-mail: coore.tga@unemat.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS,
BIOLÓGICAS, ENGENHARIA E DA SAÚDE - FACABES



UNEMAT - TGA	
Fls. nº	Rubrica
31	

CI: 154/2017 TGA-FACABES

Tangará da Serra, 09 de Agosto de 2017.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos os Processos relacionados abaixo para devida apreciação do Colegiado Regional:

Processo	Assunto	Professor
427267/2017	Regimento do Mestrado Profissional em Biologia	Maurecilne Lemes da Silva Carvalho

Desde já, agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

WALDO PINHEIRO TROY
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias
Biológicas e da Saúde
UNEMAT - Tangará da Serra
Portaria nº 647/2016

Ilmo Sr°

Anderson Fernandes de Miranda

Diretor Político, Pedagógico e Financeiro
Presidente do Colegiado Regional do *Campus* de Tangará da Serra
UNEMAT, Campus Tangará da Serra

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, ENGENHARIA E DA SAÚDE - FACABES
Campus Universitário de Tangará da Serra
Rod. MT 358 Km 07.Cx P: 287 – Jd. Aeroporto - Fone: (65) 3311-4935
e-mail: facabes.tga@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Of. nº 365/2018 – PRPPG/SSTS
Protocolo: 427267/2017

Cáceres – MT, 24 de Setembro de 2018.

Magnífica Reitora,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o processo físico que dispõe sobre o regimento interno do **PROFbio – Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Ensino de Biologia em Rede Nacional**, para análise.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,
Atenciosamente.



RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT - PRPPG
Portaria 2093/2018

Magnífica Senhora
Professora Doutora **Ana Maria Di Renzo**
Universidade do Estado de Mato Grosso de Mato Grosso/UNEMAT

*Recbi em 24/09/2018
Doutora
Assoc*